

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Fafe

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.indaquafafe.pt/fotos/editor2/2019_tarifario_fafe.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	

TARIFAS FIXAS (/30 dias) (valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	diâmetro (mm)	euros/30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm (≤ 25 mm)	6,6426
	Diâmetro entre 25 e 30 mm (>25 e ≤ 30 mm)	22,2532
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)	27,8165
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)	33,3798
Utilizadores não Domésticos	Diâmetro até 20 mm (≤ 20 mm)	16,6899
	Diâmetro entre 20 e 30 mm (>20 e ≤ 30 mm)	22,2532
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (>30 e ≤ 50 mm)	27,8165
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (>50 e ≤ 100 mm)	33,3798
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (>100 e ≤ 300 mm)	38,9431
	Diâmetro acima de 300 mm (>300 mm)	44,5064

TARIFAS VARIÁVEIS (/m ³) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Escalões (m ³ /30 dias)	euros/m ³
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,7068
	2º Escalão - superior a 5 e até 15 m ³	1,1319
	3º Escalão - superior a 15 e até 25 m ³	1,9441
	4º Escalão - superior a 25 m ³	2,8988
Utilizadores não domésticos	Escalão Único	1,9441
Autarquias	Escalão Único	0,9739

TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	euros
Encargos com aviso de corte	custo com envio do aviso registado
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador	55,6331
Suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador	38,9431
Substituição do contador a pedido do utilizador	33,3798
Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador	55,6331
Ligação para fornecimentos provisórios	mediante orçamento
Abertura e fecho de água a pedido do utilizador	27,8165
Leitura extraordinária a pedido do utilizador	11,1266
Análise de projetos de obras particulares - emissão de parecer	89,0129
Vistoria a sistema predial de águas a pedido do utilizador	55,6331
Água avulso - por metro cúbico (IVA taxa reduzida - 6%)	1,9441
Mudança de local do contador (quando o contador já está no limite da propriedade)	mediante orçamento
Mudança de local do contador de dentro da habitação para o limite da propriedade	(colocação da caixa do) gratuito

RAMAIS DOMICILIÁRIOS (valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	euros / metro
Acima de 20 metros de extensão, por metro adicional	38,9431
Ramais da responsabilidade de terceiros	mediante orçamento
Alteração de ramal	mediante orçamento

CAUÇÕES (valores isentos de IVA)	euros
Caução para religação após incumprimento *	4xCmm**
Caução para utilizadores não domésticos	55,6331
Caução para ligações provisórias	111,2661

* apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Será imputada aos utilizadores a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, tendo ainda sido objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Fafe

Ano	Em vigor no ano de 2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.indaquafafe.pt/fotos/editor2/regulamento_je.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

6 — A Indaqua Fafe é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos instrumentos de medição por anomalia não imputável ao Utilizador.

7 — O Utilizador responderá pelas fraudes, deficiências, avarias e inconvenientes que forem verificados em consequência do emprego comprovado de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do Contador.

8 — Os custos relativos à reparação e ou substituição dos Contadores que se mostre necessária e efetiva em virtude de danos causados pelos Utilizadores serão por estes suportados.

Artigo 33.º

Verificações do Contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o Utilizador como a Indaqua Fafe têm o direito de mandar verificar o Contador em laboratórios de ensaio devidamente credenciados, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o Utilizador ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utilizador, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Indaqua Fafe, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do Contador, por causa não imputável ao Utilizador.

3 — Nas verificações dos Contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos Contadores para água potável fria.

Artigo 34.º

Acesso ao Contador

Os Utilizadores deverão permitir e facilitar a inspeção dos Contadores aos funcionários da Indaqua Fafe devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta, durante o período normal de expediente.

CAPÍTULO V

TARIFAS E COBRANÇAS

Artigo 35.º

Regime Tarifário

1 — Compete à Indaqua Fafe estabelecer, nos termos legais, e nos termos do contrato de Concessão, as tarifas correspondentes ao consumo de água (tarifa variável), tarifa fixa e tarifas auxiliares de abastecimento de água, a pagar pelos utentes ou Utilizadores.

2 — Nos termos do contrato de Concessão a Indaqua Fafe deve ainda faturar e cobrar aos Utilizadores:

- a) Impostos e outras obrigações;
- b) A sobretaxa, fixada anualmente pelo Município para financiar investimentos de ampliação e renovação a fazer por esta entidade;
- c) Tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou outros preços e tarifas/preços que o Município fixa, e entende deverem ser cobradas em função do consumo de água a cobrar por conta e ordem do Município;
- d) Tarifa de recolha águas residuais a cobrar por conta e ordem Município.

3 — A Indaqua Fafe deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 36.º

Tarifas

1 — Compete à Indaqua Fafe fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas a pagar pelos Utilizadores no que respeita à prestação dos Serviços de Distribuição de Água, bem como de outros serviços com eles relacionados.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas seguintes constantes do tarifário:

- a) Tarifa Variável — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal de 30 (trinta) dias visando remunerar a Indaqua Fafe pelos custos incorridos com a prestação do serviço.
- b) Tarifa Fixa — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor aplicado em

função do intervalo temporal de 30 (trinta) dias durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao Utilizador visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

c) Tarifas de Serviços Auxiliares de Distribuição de Água — são Tarifas devidas por outros serviços prestados e que englobam as seguintes:

1) Encargo com aviso de corte — custo a imputar ao Utilizador em mora com o envio do aviso prévio de suspensão do fornecimento por correio registado,

2) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do Utilizador — tarifa a cobrar aos Utilizadores, nos casos de interrupção ou de suspensão da prestação do Serviço por facto imputável aos mesmos,

3) Suspensão da ligação a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente à desligação ao Sistema de Distribuição, efetuada pela Indaqua Fafe e a pedido do Utilizador,

4) Substituição do Contador a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo Utilizador referente à substituição do Contador a pedido do Utilizador,

5) Verificação Extraordinária do Contador a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, e a pedido daqueles, do serviço de verificação extraordinária do Contador,

6) Ligação para fornecimentos provisórios — ligação temporária ao Sistema Público, designadamente para abastecimentos a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições,

7) Abertura e fecho de água a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo Utilizador pela abertura e fecho da água a pedido deste quando se vê impossibilitado de efetuar o corte na rede predial,

8) Leitura extraordinária a pedido do Utilizador — tarifa pontual paga pelo Utilizador para realização de leitura do Contador a seu pedido,

9) Análise de Projetos de obras particulares — emissão de parecer — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo requerente pela análise dos projetos dos Sistemas de Distribuição Predial que serão submetidos à sua apreciação,

10) Vistoria ao sistema predial a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente às vistorias efetuadas pela Indaqua Fafe, a pedido do Utilizador,

11) Água Avulso — valor unitário aplicável em função do volume de água fornecido ao requerente, pela Indaqua Fafe quando não existe disponibilidade do Serviço nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, sendo da responsabilidade do requerente o transporte da água vendida,

12) Mudança de local de Contador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, do serviço de alteração de local de Contador ou de transferência física do mesmo, quando o mesmo se encontra já no limite de propriedade,

13) Mudança de local de Contador de dentro da habitação para o limite da propriedade — Tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, do serviço de alteração de local de Contador ou de transferência física do mesmo do interior da habitação para o limite da propriedade. A colocação da caixa do Contador é da responsabilidade do Utilizador.

d) Ramais Domiciliários — A Indaqua Fafe cobrará os custos inerentes à construção do Ramal de Ligação que é imputado ao Utilizador quando o Ramal de Ligação possuir extensão superior a 20 metros, nos termos do tarifário em vigor, correspondente à extensão superior àquela distância.

3 — Estão sujeitos à Tarifa Fixa todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com a Indaqua Fafe, beneficiem da disponibilização de ligação da rede predial à rede pública de Distribuição de água, sendo esta tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja notificada ao Utilizador nos termos do artigo 5.º

Periodicidade das Leituras

Artigo 37.º

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Indaqua Fafe ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, duas vezes por ano e com distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utilizador, este pode comunicar à Indaqua Fafe o valor registado.

3 — Pelo menos duas vezes por ano é obrigatório o Utilizador facilitar o acesso ao Contador, sob pena de

suspensão do fornecimento de água, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao Contador por parte da Indaqua Fafe, esta deve avisar o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, nos termos do artigo 25.º.

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do Contador após ter sido informado da tarifa aplicável, nos termos do artigo 36.º.

7 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

8 — Nas situações em que os Utilizadores não permitam a leitura real do Contador e na ausência de leitura comunicada pelo Utilizador considerada válida pela Indaqua Fafe, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Indaqua Fafe;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Indaqua Fafe disponibiliza aos Utilizadores, de forma acessível, clara e perceptível, meios alternativos para a comunicação das leituras.

10 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Indaqua Fafe por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 38.º

Avaliação do Consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Indaqua Fafe;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

Artigo 39.º

Correção dos Valores de Consumo

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um Contador, a Indaqua Fafe corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do Contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 40.º

Faturação

1 — A emissão das faturas relativas a consumos terá a periodicidade definida na legislação aplicável.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 41.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — Os pagamentos da faturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efetuados no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

2 — O pagamento das faturas será efetuado pelas formas legalmente admissíveis e nos locais estabelecidos na fatura, designadamente no posto de atendimento, nas caixas ATM, nos CTT, nos agentes e por transferência bancária.

3 — A falta de pagamento nas respetivas datas de vencimento constitui os Utilizadores em mora, conferindo à Indaqua Fafe o direito de cobrar juros de mora à taxa supletiva legal e no caso de falta de pagamento, de

utilizar a caução prestada nos termos do artigo 21.º.

4 — A falta de pagamento da fatura confere à Indaqua Fafe o direito de suspender a prestação de serviço, devendo para o efeito advertir o Utilizador, por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar.

5 — A notificação informará o Utilizador do motivo da suspensão do serviço e dos meios de que dispõe para evitar a suspensão do serviço e para a retoma do mesmo.

6 — Pelo envio da notificação referida no número anterior é devido pelo Utilizador o pagamento do custo do envio do aviso de corte, nos termos do tarifário em vigor.

7 — O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

8 — Se por erro da Indaqua Fafe for paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado o direito ao recebimento da diferença caduca seis meses após o referido pagamento.

9 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Indaqua Fafe por motivos imputáveis ao Utilizador.

10 — Sempre que, em virtude do método de faturação utilizado, seja cobrado ao Utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é abatido da fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário manifestada expressamente pelo Utilizador.

Redes de Incêndios Particulares

Artigo 42.º

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Indaqua Fafe.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Indaqua Fafe nas 24 horas subsequentes.

Sanções

CAPÍTULO VI

Regime Aplicável

Artigo 43.º

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as coimas previstas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e respetiva legislação complementar.

Contraordenações

Artigo 44.º

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500 (mil e quinhentos euros) a € 3.740 (três mil setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) a € 44.890 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa euros), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos Utilizadores dos serviços:

- O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 5.º;
- Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização da Indaqua Fafe, nos termos previstos no artigo 5.º;
- Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações cometidas quer por pessoas singulares quer por pessoas coletivas: